



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

RUA BENJAMIN MARGOTTI, 289 - CENTRO - FONE: (49) 3549-0068 / 3549-0045  
e-mail: pm.vargem@twc.com.br

89.638-000

VARGEM

SC

LEI Nº 514 DE 27 DE JUNHO DE 2008.

## FIXA SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS PARA A LEGISLATURA 2009/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Vargem, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de sua iniciativa nº 009/2008, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O subsídio do Prefeito Municipal de Vargem, para a legislatura 2009 a 2012 fica fixado em parcela única no valor de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais).

**Parágrafo Único.** Quando o Prefeito Municipal for servidor municipal lotado em cargo efetivo da Prefeitura, deverá fazer opção pelo vencimento do cargo ou pelo subsídio.

**Art. 2º** O subsídio mensal do Vice-Prefeito para a legislatura 2009 a 2012 fica fixado em parcela única no valor de R\$ 3.550,00 (três mil, quinhentos e cinquenta reais).

**§ 1º.** O Vice-Prefeito quando no exercício de um cargo comissionado, deverá fazer a opção pelo subsídio devido ao cargo de Vice-Prefeito ou pelo subsídio ou vencimento devido ao cargo ao qual for nomeado, vedado o recebimento de qualquer outra espécie de gratificação adicional.

**§ 2º** Quando o Vice-Prefeito for servidor municipal lotado em cargo efetivo, deverá fazer opção pelo vencimento do cargo ou pelo subsídio.

**Art. 3º** O subsídio mensal dos Secretários municipais para a legislatura de 2009 a 2012, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 2.350,00 (dois mil, trezentos e cinquenta reais), vedado o recebimento de qualquer espécie de gratificação adicional.

**Parágrafo Único.** Quando o servidor municipal lotado em cargo efetivo for nomeado para exercer o cargo de Secretário, o mesmo deverá fazer a opção pelo vencimento do cargo efetivo ou pelo subsídio.

**Art. 4º** Fica assegurado ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais o 13º (décimo terceiro), a ser pago na proporção do exercício do mandato, a ser pago no mês de dezembro.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

RUA BENJAMIN MARGOTTI, 289 - CENTRO - FONE: (49) 3549-0068 / 3549-0045  
e-mail: pm.vargem@twc.com.br

89.638-000

VARGEM

SC

**Art. 5º** Os subsídios de que trata esta lei serão reajustados, nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for concedida a revisão geral da remuneração dos demais servidores municipais, conforme o art. 37, X, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** No primeiro ano de mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

**Art. 6º** Em licença para tratamento de saúde, devidamente comprovado, na forma legal, o agente político sujeitar-se-á as normas pertinentes do regime previdenciário ao qual estiver vinculado, garantindo-se o pagamento ou complementação do valor do subsídio fixado nesta Lei, pelo erário público municipal, se for o caso.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias no orçamento e suplementadas quando necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO  
VARGEM, SC, 27 DE JUNHO DE 2008.

  
**PERCI JOSÉ SALMÓRIA**  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei em 27 de junho de 2008, nesta Secretaria de Administração e Finanças.

  
**CLÓVIS AUGUSTO KERBER**  
Secretário de Administração e Finanças

12-12  
**VARGEM**  
1991